



PORTARIA N.º 345 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”.

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estabeleceu restrições em matéria de despesas com pessoal da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, no intuito de minorar o crescimento tais dispêndios até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão plenária realizada no dia 12 de julho de 2023, por unanimidade, respondeu positivamente à possibilidade de reconhecimento do tempo suspenso pela legislação, para todos os servidores, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, com entendimento de que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não pode eliminar a contagem de tempo para aquisição de direitos estatutários;

Considerando o teor do Parecer exarado pela assessoria jurídica desta Edilidade, propondo que, encerrada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, deverá ser procedida a contagem do tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021, para todos os fins estatutários, com restrição, no entanto, à pagamentos retroativos de eventuais vantagens durante o interregno restritivo da norma;

Considerando as disposições do art. 271, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fernão;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito à contagem do tempo de serviço público efetivo prestado pelos servidores do Poder Legislativo no período aquisitivo de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, apostilando-se nos prontuários para todos os fins de direito previstos na legislação municipal.

Art. 2º. Os efeitos financeiros, relativos ao tempo de serviço a que se refere o artigo 1º desta Portaria, apenas serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

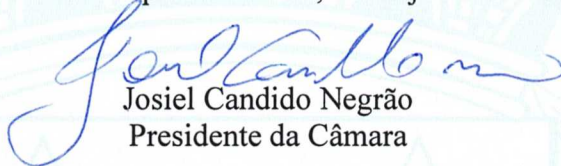


Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de eventuais vantagens durante o interregno restritivo da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (entre 28/05/2020 e 31/12/2021).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 24 de julho de 2023.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão
Data Supra


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

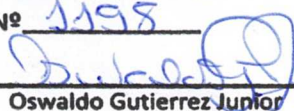


PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

www.fernao.sp.gov.br

DATA 25 / 07 / 2023

EDIÇÃO Nº 1198


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo